

**LEI Nº 547/ 2022**

**Ipu/CE, 19 de agosto de 2022**

**OUTORGA REAJUSTE, FIXA O PISO SALARIAL E O VENCIMENTO BÁSICO DOS PROFISSIONAIS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE IPU.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IPU**, Estado do Ceará, **ROBERIO WAGNER MARTINS MOREIRA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE IPU** aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Outorga reajuste e fixa o piso salarial e o vencimento básico da categoria dos profissionais Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, no Município de Ipu, no valor em concordância ao piso salarial destas categorias, em consonância com o art. 198, § 9º, da Constituição Federal de 1988, com redação consignada pela Emenda Constitucional nº. 120/2022, isto é: 02 (dois) salários mínimos legais.

**Parágrafo único** - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar automaticamente o piso salarial a que se refere o art. 1º desta Lei a fim de que seja mantido sempre o mesmo valor da respectiva categoria profissional, isto é: 02 (dois) salários mínimos legais.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e suplementadas, se necessário.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário, desde que respeitando o disposto no parágrafo único do art. 1º desta Lei, e seus efeitos financeiros retroagirão a 1º de maio de 2022.



GOVERNO MUNICIPAL DE

**IPU**

*O Progresso continua*

**Prefeitura Municipal de Ipu (CE), aos 19 de agosto de 2022.**

*Robério Wagner Martins Moreira*

**ROBÉRIO WAGNER MARTINS MOREIRA**

**Prefeito Municipal**